Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 14 de junho de 2021 às 17:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3097365: TERMO ADITIVO Nº 054/2021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

E7955215144E97E750BA7FB1B53FF2B65F6A84DB

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3097365

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
ATENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF 15.074.920/0001-21
Av. Barão do Rio Branco, 104 sala 501 - Centro
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 054/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Em Exercício senhor Jair da Rosa, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ATENA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Barão do Rio Branco , 104 sala 501 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número nº 15.074.920/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 039/2019, Processo Licitatório nº 058/2019, que tem por objeto a prestação de serviços através aplicativo informático de "backup online", em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato até 09/06/2022**.**

Parágrafo primeiro - O valor total atribuído para a prestação de serviços do objeto da presente contratação será de R$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e centavos))mensais para uma cota de 50GB (cinquenta Gigabytes).

Parágrafo segundo : O valor total atribuído para a prestação de serviços para o período de doze meses será de R$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no *artigo 57, II, §2º e 4º*[1] da Lei Federal 8.666/93 e Legislação Complementar.

[1] **Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido, ora aditado e que não conflitem com o presente, permanecendo o mesmo em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vêm assinadas pelos representantes legais das partes.

Herval d'Oeste, 04 de junho de 2021.

JAIR DA ROSA
Prefeito em Exercício
Contratante

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia

Heloise Borsoi Favretto

§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (Grifamos)